



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N° 05/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Carnaubal/CE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 22, INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ARTIGO 35 INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubal, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Carnaubal, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site [www.camaracarnaubal.ce.gov.br](http://www.camaracarnaubal.ce.gov.br), sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

**§ 2º.** O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Carnaubal, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - e-DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município - DOM.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

§ 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Carnaubal serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Carnaubal se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Carnaubal não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º.** As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal por meio de ato próprio.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaubal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**

Presidente da Câmara



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N° 05/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Carnaubal/CE, e dá outras providências.

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**

1° Vice Presidente

**ANTONIO RIBEIRO ARAÚJO**

2° Vice Presidente

**TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS**

1° Secretário

**OTALICIO FERREIRA DE MEDEIROS**

2° Secretário

**JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

O Projeto de Lei em tela visa criar, no município de Carnaubal - a exemplo de outras Câmaras Municipais no país - o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos do Parlamento Municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal de Carnaubal necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Município - DOM, o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, como, também, a documentação oficial assinada, muitas vezes, por todos os membros da Mesa Diretora o que gera problemas quanto à entrega do material no DOM e quanto à data da publicação.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará mais autonomia para o Parlamento que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.